

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 3/2/2017, Seção 1, Pág. 12.
Portaria nº 129, publicada no D.O.U. de 3/2/2017, Seção 1, Pág. 13.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Educativa de Janaúba (Soeducar)		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Ciências e Tecnologia de Janaúba, a ser instalada no município de Janaúba, estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
e-MEC N°: 201403287		
PARECER CNE/CES N°: 665/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/11/2016

I – RELATÓRIO

1. Introdução

O presente processo trata do credenciamento da Faculdade de Ciências e Tecnologia de Janaúba, juntamente com a autorização para funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, a ser instalada na Rua Cirilo Barbosa, nº 18, bairro Centro, município de Janaúba, no estado de Minas Gerais, mantida pela Associação Educativa de Janaúba (Soeducar), com sede no município de Janaúba, no estado de Minas Gerais.

2. Histórico

A Faculdade de Ciências e Tecnologia de Janaúba, mantida pela Associação Educativa de Janaúba (Soeducar), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 05.842.305/0001-64, com sede no município de Janaúba, no estado de Minas Gerais, solicitou o credenciamento de sua mantida, juntamente com a autorização do curso superior de Psicologia, bacharelado, a ser ofertado na Rua Cirilo Barbosa, nº 18, bairro Centro, município de Janaúba, no estado de Minas Gerais.

3. Mérito

A instituição foi avaliada no período de 21 a 25 de fevereiro de 2016, sob o nº do Relatório nº 117.308, tendo recebido o Conceito de Instituição (CI) igual a 3 (três), resultante dos conceitos atribuídos às dimensões que constam do quadro abaixo.

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,0
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	2,9
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,2
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	3,2
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física	3,6
Conceito Final	3

De acordo com o relatório da comissão de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), a Faculdade de Ciências e Tecnologia de Janaúba apresenta um perfil satisfatório de qualidade.

Passo a transcrever o Relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES):

[...]

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional

O Eixo um do Instrumento de Avaliação considera a dimensão 8 exigida pela lei do SINAES. Inclui também um relato institucional no qual descreve e evidencia os principais elementos do processo avaliativo institucional interno e externo em relação ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), incluindo os relatórios elaborados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do período que constituiu o objeto de avaliação.

<i>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.</i>	NSA
<i>1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.</i>	3
<i>1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.</i>	3
<i>1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.</i>	NSA
<i>1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.</i>	NSA

Conforme consta do Relatório de visita, os avaliadores indicaram que o processo de autoavaliação institucional atende as necessidades institucionais. A CPA está constituída, gozando de autonomia face à Mantenedora e à Mantida, com representação da comunidade acadêmica e da comunidade externa. Todo o Projeto de Autoavaliação Institucional está elaborado e previsto no PDI. Nada obstante, uma vez que o Curso de Psicologia, proposto para iniciar as atividades da IES, ainda não teve oferta de vagas autorizada, a Comissão entende que o Processo de Autoavaliação Institucional está previsto com participação suficiente da comunidade acadêmica.

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional

Este Eixo, de acordo com Instrumento de Avaliação Externa do Inep, busca verificar a coerência existente entre o PDI e as ações institucionais nas diferentes vertentes de sua atuação acadêmica – ensino, pesquisa, extensão e gestão. Almeja, também, identificar os diferentes caminhos a percorrer pela IES no contexto de sua inserção social, bem como sua atuação face à inclusão e ao desenvolvimento econômico e social, tendo sempre como base a missão, os propósitos e as metas anunciadas no PDI.

Ele contempla Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional e a Responsabilidade Social da Instituição, os quais, respectivamente, fazem referência às dimensões 1 e 3 do Sinaes.

<i>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.</i>	3
<i>2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.</i>	3
<i>2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.</i>	3
<i>2.4. Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	3

2.5. Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.	3
2.6. Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.	3
2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.	3
2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.	2
2.9. Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.	NSA

Da leitura do Relatório foi possível perceber que o PDI (2014-2018) está coerente e adequado com a legislação. Os avaliadores observaram que o comprometimento de futuros professores e funcionários com a missão institucional, que atestam a qualidade que o colégio possui será levada para os cursos e atividades desenvolvidas na FACITEC.

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas

O Eixo três trabalha as questões das políticas acadêmicas da Instituição. Enfatiza também a relação entre as políticas acadêmicas, a comunicação com a sociedade e o atendimento ao discente. Ele abrange as seguintes dimensões do SINAES: 2 (Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes).

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	
Itens	Conceitos
3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.	3
3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu	NSA
3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu	2
3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	3
3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão	3
3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.	3
3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa	3
3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.	3
3.9 Programas de atendimento aos estudantes.	4
3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.	3
3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.	3
3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.	3
3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais	NSA

De acordo com os avaliadores, as políticas acadêmicas se apresentam de maneira suficiente.

A comissão indicou que a política de ensino e as ações acadêmico-administrativas para a pós-graduação lato sensu não estão previstas de forma explícita no PDI, apesar de constar na estrutura administrativa da IES, a Coordenadoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão. Estão previstos a abertura de dois (2) cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, mas segundo a IES serão feitos estudos posteriores para definir as futuras demandas.

As políticas institucionais para a pesquisa, iniciação científica e cultural estão bem definida em seu PDI (pág. 33), e está articulada com igual relevância acadêmica.

As políticas de Extensão previstas da IES visam promover atividades que possam sintonizar seus cursos com a dinâmica do mercado de trabalho bem como para realização de projetos na aplicação de conhecimentos e/ou experimentação de novas metodologias.

Eixo 4 - Políticas de Gestão

O Eixo quatro compreende as dimensões 5 (Políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da Instituição) e 10 (Sustentabilidade Financeira) do Sinaes. Ele tem como finalidade verificar o desenvolvimento das políticas voltadas para o corpo de pessoal e da organização, bem como da gestão institucional. Abrange, também, elementos de planejamento e sustentabilidade financeira da IES para garantir o seu pleno desenvolvimento de forma sustentável.

Eixo 4 - Políticas de Gestão	
Itens	Conceitos
4.1 Política de formação e capacitação docente	3
4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo	3
4.3 Gestão institucional.	4
4.4 Sistema de registro acadêmico	3
4.5 Sustentabilidade financeira.	3
4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.	3
4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.	NSA
4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.	NSA

De acordo com a comissão do Inep, há coerência das políticas de pessoal, de carreira do corpo docente, aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho com as políticas firmadas no PDI.

A IES estabeleceu programa de capacitação do corpo técnico-administrativo para seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho com as políticas firmadas no PDI.

A estrutura organizacional administrativa da FACITEC é composta de órgãos executivos, colegiados e de representação. Foi constatado que a gestão da IES é realizada com bases deliberativas das Diretorias e Coordenações. Além destes, há organização por segmentos Administrativos, da Gestão Acadêmica entre outros.

O Regimento Geral, com as atribuições de cada uma das instâncias, bem como a garantia de sua autonomia, composição e representatividade, forma de escolha de seus membros e periodicidade das reuniões, estão bem definidas.

Existem órgãos auxiliares às atividades acadêmicas que oferecem apoio aos coordenadores, docentes e aos discentes.

Quanto ao Sistema de registro acadêmico, ele será feito no ambiente virtual, que integra as diversas áreas da Instituição, estando implantado e em funcionamento.

A comissão indicou que há coerência na sustentabilidade financeira apresentada pela Faculdade FACITEC com o estabelecido em documentos oficiais, visto que a mesma tem como premissa a preservação do equilíbrio e da sustentabilidade financeira, a fim de garantir a compatibilidade entre as ações planejadas e os investimentos. Os recursos financeiros que dão aporte à sustentabilidade financeira da IES são provenientes dos recursos captados pelas mensalidades dos discentes matriculados nos cursos desenvolvidos pela IES. A Instituição conta com cursos técnicos com turmas particulares e em parceria com o Governo Federal cadastrado ao PRONATEC, que colabora com os rendimentos

financeiros da Instituição. Quanto às fontes de recursos previstas e executadas, estas atendem de maneira suficiente ao custeio e aos investimentos em conformidade com o PDI.

Existem políticas direcionadas à aplicação de recursos para programas de ensino, pesquisa e extensão. A Comissão quando da análise do PDI observou a existência de um bom planejamento financeiro, com a previsão de aplicação das receitas no cumprimento do que estabelece a IES em fazer educação com qualidade e responsabilidade.

Os investimentos são estimados para atender as necessidades específicas das atividades (materiais didáticos, máquinas e equipamentos, móveis e utensílios, instalações, benfeitorias) a serem desenvolvidas pelos cursos da Faculdade FACITEC.

Com isto, constata-se a adequação das políticas de aquisição de equipamentos, montagem e modernização dos laboratórios, ampliação e manutenção do acervo bibliográfico, treinamento, eventos, necessárias aos programas de ensino propostos no PDI.

Eixo 5 - Infraestrutura Física

De acordo com Instrumento do Inep, no Eixo cinco são verificadas as condições que a IES apresenta para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão. Esse Eixo contempla a dimensão 7 (Infraestrutura Física) do Sinaes.

Eixo 5 – Infraestrutura Física	
Itens	Conceitos
5.1 Instalações administrativas.	3
5.2 Salas de aula	4
5.3 Auditório(s).	4
5.4 Sala(s) de professores.	4
5.5 Espaços para atendimento aos alunos.	4
5.6 Infraestrutura para CPA.	3
5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.	3
5.8 Instalações sanitárias	4
5.9 Biblioteca: infraestrutura física.	5
5.10 Biblioteca: serviços e informatização.	5
5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	5
5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	3
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	3
5.14 Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.	3
5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	3
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	3

Os avaliadores apontaram que as instalações administrativas da FACITEC estão adequadamente dimensionadas às necessidades institucionais. Todos os ambientes destinados às instalações administrativas são climatizados, bem iluminados e apresentam equipamentos e mobiliário adequados ao seu funcionamento. Desta forma, pode-se afirmar que as instalações administrativas atendem suficientemente às necessidades institucionais.

Foram visitadas pela Comissão de Avaliação todas as instalações destinadas ao uso administrativo da FACITEC, encontrando-se todos limpos, bem iluminados, climatizados, dotados de equipamentos e mobiliário adequados, atendendo de maneira suficiente às necessidades institucionais.

Todas as salas de aula têm dimensões adequadas ao seu funcionamento, elas são dotadas de equipamentos informatizados, climatizadas e bem iluminadas, atendendo de forma mais do que suficiente à oferta prevista de vagas para o Curso cuja autorização foi requerida junto ao MEC. Desta forma, entende-se que as salas de aula atendem muito bem às necessidades institucionais.

A Comissão de Avaliação in loco visitou todas as salas de aula da FACITEC. Constatou que todas apresentam-se muito boas quanto aos critérios de limpeza e higiene, capacidade de comportar estudantes, mobiliário e equipamentos informatizados, iluminação, acústica, segurança, acessibilidade e conservação.

A comissão, in loco, pode observar que a IES está alocada no mesmo prédio do colégio SEJAM, instituição com mais de 40 anos de atividade.

A infraestrutura física da Biblioteca da FAACITEC atende de maneira excelente às necessidades institucionais. É climatizada, plenamente acessível, bem iluminada, encontra-se bem conservada e limpa.

Os laboratórios e ambientes para as práticas didáticas que serão destinados aos Cursos a ser oferecidos pela FACITEC estão corretamente equipados, apresentam-se limpos, com boa conservação e, em especial no caso do laboratório de química, com os reagentes e vidrarias estocados com segurança. Têm plena acessibilidade, são climatizados e bem iluminados. Seu dimensionamento comporta satisfatoriamente a quantidade de estudantes que a IES pretende receber quando autorizada a oferecer vagas. Desta forma, a Comissão entende que os laboratórios e ambientes para práticas didáticas atendem suficientemente às necessidades da Instituição.

Dos Requisitos Legais e Normativos

Os requisitos legais e normativos são essencialmente regulatórios e, por isso, não fazem parte do cálculo do conceito da avaliação. Tratando-se de disposições legais, esses itens são de atendimento obrigatório.

Destaque-se que todos os requisitos legais, aplicáveis ao processo de Credenciamento, foram considerados atendidos pela Comissão avaliadora INEP.

Os avaliadores indicaram que a partir dos documentos legais e da visita in loco, observou-se o atendimento das questões legais, devendo a IES observar, em relação a acessibilidade a questão da sinalização em braile.

Do Curso Relacionado

Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso de Psicologia, pleiteado para ser ministrado pela Faculdade de Ciências e Tecnologia de Janaúba, já passou por avaliação in loco e obteve os seguintes conceitos:

Curso/ Grau	Período de realização da avaliação in loco	Dimensão 1 - Org. Didático- Pedagógica	Dimensão 2 - Corpo Docente	Dimensão 3 - Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
Psicologia, bacharelado.	09 a 12/08/2015	Conceito: 3,0	Conceito: 4,0	Conceito: 3,5	Conceito: 4

Sobre o curso submetido à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir:

Psicologia, bacharelado

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº 117494, conforme o relatório anexo ao processo, resultou nos seguintes conceitos: 3.0, correspondente a organização Didático-Pedagógica; 4.0, para o Corpo Docente; e 3.5, para Instalações Físicas, o que permitiu conferir ao curso o Conceito de Curso 04. Foram atendidos todos os requisitos legais e normativos.

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

O Conselho Federal manifestou-se de forma desfavorável à autorização do curso.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao indicador 2.5. Regime de trabalho do (a) coordenador (a) do curso. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 04 (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso.

Os avaliadores indicaram que as políticas institucionais de pesquisa e extensão estão devidamente regulamentadas e, embora se apresentem de forma incipiente na IES, estão previstas, muito bem descritas e articuladas com as atividades de ensino detalhadas no âmbito do curso. Propõe discutir uma política de extensão, articulada com o ensino e a iniciação científica. Sobre os objetivos do curso, os avaliadores indicaram que estão articulados com os objetivos institucionais e expressam o compromisso com a formação de psicólogos capazes de atender às demandas dos diversos segmentos como o da Saúde do entorno regional.

Os avaliadores apresentaram a seguinte síntese da avaliação INEP:

Dimensão 1 - A análise da Organização Didático-Pedagógica do Curso teve como base o PDI, o PPC, as Diretrizes Curriculares para o Curso de Pedagogia, a legislação pertinente às licenciaturas e a visita in loco desta comissão, além das reuniões como o corpo docente, corpo discente, NDE e CPA. As salas de aula e toda a infraestrutura institucional (laboratórios, biblioteca, central de atendimento, acesso, laboratórios etc.) são adequadas ao funcionamento do Curso. A matriz curricular e seu objetivo geral atende às condições do Curso de bacharelado em Psicologia para atuar nas situações ou meios onde são necessários os conhecimentos do profissional formado na área. O Estágio Curricular são componentes obrigatórios do curso e complementam a formação do profissional. A IES apresenta vários programas e condições para o atendimento aos discentes e inserção dos egressos no mercado de trabalho. Atende suficientemente às condições legais exigidas para o funcionamento do curso. Conceito 3.0 (Três).

Dimensão 2 - Quanto à dimensão corpo docente, a constituição é adequada, no que diz respeito à titulação, regime de trabalho bem como orientação de atividades acadêmicas de ensino. A maioria dos professores se encontra registrado como horista, conforme a documentação apresentada. Os professores são reconhecidos por sua atuação de qualidade, formação compatível com o desejado para atuarem em nível de Ensino Superior. Embora os professores do curso apresentem produção

científica suficiente para a autorização eles deverão aumentar suas produções. Conceito 4.0 (quatro).

Dimensão 3 - Em relação à dimensão instalações físicas, são adequadas para o funcionamento do curso proposto. Existe gabinete de trabalho coletivo para atender todos docentes. As salas de aula e laboratórios atendem suficientemente. O acervo de bibliografia básica e a bibliográfica complementar atende muito bem. A comissão sugere o aumento de periódicos da área. O prédio da FACITEC possui adaptações em sua infraestrutura, para atender de forma adequada pessoas com dificuldades de mobilidade. Atualmente o prédio dispõe de rampas, banheiros adaptados, piso tátil e elevador que se encontra em funcionamento. Conceito 3.5 (três ponto cinco)

Requisitos Legais e normativos foram atendidos.

A comissão de avaliadores apresentou poucas ressalvas ao projeto do curso, notadamente em questões que podem ser solucionadas, inclusive, antes do início das aulas. Sendo assim, cabe à IES adotar medidas para aprimorar as condições descritas na avaliação, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com projeto pedagógico qualificado, corpo docente devidamente habilitado, serviços e instalações plenamente adequadas para as finalidades específicas, o que será verificado no reconhecimento do curso.

A IES apresentou todas as informações necessárias e o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

CONSIDERAÇÕES DA SERES

O ato de credenciamento institucional é um ato regulatório através do qual o Poder Público delega para as Instituições de Ensino Superior - IES a prerrogativa de oferecer cursos superiores regulares frente ao quadro institucional do país, assim como expedir documentos que comprovem a sua conclusão, levando em consideração a proposta educacional de cada IES em que explicita as várias atividades inerentes ao projeto pedagógico.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB estabelece, no seu artigo nº 46, que “a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação”.

Esse artigo foi regulamentado pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, os quais conferiram ao Conselho Nacional de Educação - CNE a prerrogativa de deliberar sobre o credenciamento de Instituições de Educação Superior (IES) nas suas diversas formas de organização acadêmica.

A Lei nº 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), estabelece os princípios nos quais está baseada a avaliação e a define como referencial básico para a regulação:

Art. 2º (...) Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

Por sua vez, o Decreto nº 7690, de 2 de março de 2012, conferiu a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior –SERES a competência de exarar

parecer nos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância.

Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.

O pedido de credenciamento da Faculdade de Ciências e Tecnologia de Janaúba, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, um pedido de autorização de curso de Psicologia, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais. Já submetido ao fluxo regulatório, e com visita in loco realizada pela de especialistas do Inep.

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a Faculdade de Ciências e Tecnologia de Janaúba possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa.

De maneira geral, as comissões constataram que todas as instalações atendem de maneira adequada as necessidades iniciais da nova IES.

A análise global do pedido de credenciamento permitiu concluir que a Faculdade de Ciências e Tecnologia de Janaúba possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos.

Da mesma forma, a proposta para a oferta do curso superior de Psicologia vinculada ao credenciamento apresentou projeto pedagógico com perfil suficiente de qualidade. A comissão do Inep atribuiu ao curso conceito satisfatório ou superior ao referencial mínimo de qualidade em todos os indicadores do instrumento avaliativo.

Ademais, os requisitos legais e normativos foram atendidos, e os conceitos nas três dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação foram satisfatórios. Dessa forma, as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013 foram atendidas nas propostas.

Destarte, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

Assim sendo, fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise.

Cumprir ressaltar que de acordo com a Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, o prazo para o credenciamento da Faculdade de Ciências e Tecnologia de Janaúba deverá ser de 3 (três) anos, tendo em vista que o seu CI foi 3 (três).

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE JANAÚBA (código: 18956), a ser instalada na Rua Cirilo Barbosa, 18, Centro, Janaúba/MG, 39440000, mantida pela ASSOCIACAO EDUCATIVA DE JANAUBA - SOEDUCAR, com sede no Município de Janaúba, no Estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de 03(três) anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação em Psicologia (código: 1288776; processo: 201405874), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

4. Considerações do relator

A análise da documentação apresentada e os relatórios da comissão de avaliação *in loco* e da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) demonstram que a Faculdade de Ciências e Tecnologia de Janaúba tem condições plenamente satisfatórias para ter o seu credenciamento. Constatou-se que a documentação apresentada pela instituição – Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento e documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora – atendem satisfatoriamente às exigências de instrução processual estabelecidas pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e à Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

A comissão de avaliação *in loco* pôde constatar que a Faculdade de Ciências e Tecnologia de Janaúba possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. As instalações existentes atendem de maneira suficiente as necessidades iniciais da instituição.

A IES possui sustentabilidade financeira para realizar os investimentos previstos no PDI.

Os avaliadores consideraram todos os requisitos legais e normativos atendidos.

O curso pleiteado pela Faculdade de Ciências e Tecnologia de Janaúba também foi avaliado e obteve os seguintes conceitos:

<i>Curso/Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 - Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 - Instalações Físicas</i>	<i>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</i>
<i>Psicologia, bacharelado.</i>	<i>09 a 12/08/2015</i>	<i>Conceito: 3,0</i>	<i>Conceito: 4,0</i>	<i>Conceito: 3,5</i>	<i>Conceito: 4</i>

Fonte: SERES

Os conceitos obtidos nas dimensões demonstram que o curso que será oferecido pela IES atende as condições necessárias para o seu funcionamento.

A comissão de Avaliação do Inep atribuiu conceitos satisfatórios em todas as dimensões e todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

A instituição deverá atentar as recomendações feitas pela comissão de avaliação, garantindo assim a boa qualidade do ensino da Educação Superior.

Por essas razões e em vista a avaliação do Inep e o parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) somos favoráveis ao credenciamento da Faculdade de Ciências e Tecnologia de Janaúba; manifesto-me também favorável à autorização do curso superior de graduação em Psicologia, bacharelado.

É este o parecer que submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sintetizado no voto abaixo exarado.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências e Tecnologia de Janaúba, a ser instalada na Rua Cirilo Barbosa, nº 18, bairro Centro, município de Janaúba, estado de Minas Gerais, mantida pela Associação Educativa de Janaúba (Soeducar), com sede no mesmo município e estado, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso superior de Psicologia, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 9 de novembro de 2016.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 9 de novembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente